



ESTADO DO TOCANTINS  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº. : 003 de 10/06/2021

AUTOR : Vereador Welice Cardoso

ASSUNTO: Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

: Dispõe sobre a criação de Ouvidorias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, e Infraestrutura e Desenvolvimento Humano do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências.

**APROVADO**

Em 05 / 08 / 2021  
 ( 810 ) 1ª votação

  
 Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**I) RELATÓRIO**

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do **Projeto de Lei nº. 003, de 11/06/2021**, de autoria do **Vereador Welice Cardoso** o qual dispõe sobre a criação de Ouvidorias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, e Infraestrutura e Desenvolvimento Humano do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 06 / 08 / 2021

( 810 ) 2ª votação

  
 Assinatura

**II) DO MÉRITO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Welice Cardoso, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Educação no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto tem respaldo jurídico para seguir em tramitação.



WELICE CARDOSO  
 NAVE NIZI ABEL









ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 56, da Lei Orgânica, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, a criação de ouvidorias, ao possibilitar que o cidadão efetivamente dialogue com os administradores, fortalece a cidadania e o regime democrático, princípios amparados pelo art. 1º da Constituição Federal.

Ao possibilitar a conexão entre a sociedade e o Poder Executivo, a Ouvidoria confere maior moralidade, eficiência e publicidade aos atos da Administração Pública, princípios estes que devem nortear o administrador, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Importa dizer, também, que a propositura encontra respaldo no direito fundamental do cidadão à informação, o qual é previsto na alínea XXXIII do art. 5º da Carta Magna.

Além de ser importante para o munícipe, para o fortalecimento da democracia e, logo, para nossa Cidade, a Ouvidoria também é de suma importância para o Município, que passa a receber sugestões criativas e eficazes por meio da Ouvidoria.

A Ouvidoria surge desta forma, para restabelecer o equilíbrio das relações, dar o encaminhamento das manifestações nas instituições quando os demais canais de acesso já foram esgotados.

Quando devidamente implantada, é um eficiente elo estratégico de transformação nas organizações, tanto pelo aspecto de mediação nas relações de conflito, como pela permanente participação na revisão de processos e mudança de cultura organizacional, fruto de modelos econômicos dinâmicos e contemporâneos, não possíveis de ocorrerem décadas passadas.

Deputado Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Por fim, cumpre observar que a criação de uma Ouvidoria da Educação traria inquestionável melhoria para a educação municipal, razão pela qual é amparada pelos artigos 227 da Constituição Federal, o qual versa que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **PL nº. 003, de 10/06/2021** trazido à colação para análise, reúne os **elementos formais** essenciais exigidos, bem como pelo **Decreto nº. 9.191 de 01/11/2017, que regulamentou a Lei Complementar nº. 95, de 26/02/1998, tida como a lei das leis**, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

### III) DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE** e a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL nº. 003, de 10/06/2021**, de autoria do **Vereador Welice Cardoso**, e no **MÉRITO**, por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Compareceram à sessão das Comissões os Vereadores:

**Alan Coelho dos Santos** – Relator

**Napoleão Dionísio da Costa** – Secretário

**Nelvi Teixeira Carlos** – Presidente

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

**Denito Pereira de Carvalho** – Relator

**Welice Cardoso da Costa** – Secretário

**Davi Dias Reis** – Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Alan Coelho dos Santos



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



**Relator:** Nelvi Teixeira Carlos

**Secretária:** Norah Carmem Almeida Santos Rodrigues

**Presidente:** Alan Coelho dos Santos

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto,  
Saúde e Assistência Social

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal Lagoa da Confusão, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2021.

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**

  
**Ver. Alan Coelho dos Santos**  
Relator

  
**Napoleão Dionísio da Costa**  
Secretário

  
**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**  
Presidente

**Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle**

  
**Ver. Denito Pereira de Carvalho** Relator

  
**Ver. Welice Cardoso da Costa**  
Secretário

  
**Ver. Davi Dias Reis**  
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

*Ver. Nelvi Teixeira Carlos*  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos  
Relator

*Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues*  
Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues  
Secretária

*Ver. Alan Coelho*  
Ver. Alan Coelho  
Presidente

(As assinaturas aqui presentes fazem parte do Parecer Conjunto das Comissões Parlamentares Permanentes acerca do Projeto de Lei 003/2021, de iniciativa do Vereador Welice Cardoso da Costa de Lagoa da Confusão, que dispõe sobre a criação de Ouvidorias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, e Infraestrutura e Desenvolvimento Humano do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências.)

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 05/08/2021  
810 ) 1ª votação  
*[Assinatura]*  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 06/08/2021  
( 810 ) 2ª votação  
*[Assinatura]*  
Assinatura